



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI **Nº2276/2014**

“Cria o Selo de Qualidade Sanitária no Município de São Sebastião.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no exercício das prerrogativas que lhe confere o artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o programa Selo de Qualidade Sanitária, destinado a reconhecer publicamente os estabelecimentos de interesse da saúde que trabalhem em harmonia com as normas de boas práticas de qualidade em higiene, desde que preenchidas de forma integral as orientações e exigências do Decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único – A solicitação para obter o Selo de Qualidade Sanitária se dará, exclusivamente, de forma espontânea, sendo vedado ao Poder Executivo impor qualquer exigência para a adesão.

Artigo 2º- Os estabelecimentos interessados em receber a Certificação do Selo de Qualidade Sanitária deverão solicitar, via processo administrativo, a necessária fiscalização à Secretaria Municipal de Saúde, que definirá quando será realizada a inspeção no local.

Artigo 3º- O fornecimento da Certificação do Selo de Qualidade Sanitária se dará a partir de rigorosa fiscalização, que será realizada por uma comissão de profissionais da Secretaria de Municipal de Saúde, composta por Equipe da Vigilância em Saúde.

Artigo 4º- Uma vez verificado pela Comissão que o estabelecimento preenche todas as exigências quanto às boas práticas de higiene e limpeza, será expedido o certificado, válido para o ano civil da sua expedição, devendo, neste período, ficar exposto ao público consumidor.

Parágrafo único - Ao expirar o prazo de validade da Certificação do Selo de Qualidade, o estabelecimento deverá retirar imediatamente da visibilidade o documento e, querendo, solicitar uma nova visita da Comissão de Secretaria Municipal de Saúde para sua renovação, uma vez preenchidos todos os requisitos necessários.

Artigo 5º - Constitui infração sanitária, a exposição em local visível do Certificado do Selo de Qualidade com prazo de validade expirado, sujeitando o infrator à penalidade de multa, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) que serão atualizados anualmente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, sem prejuízo da aplicação de nova multa, passados 30 dias e assim sucessivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI **Nº2276/2014**

Artigo 6º- O Poder Executivo regulamentará os critérios, orientações e exigências para Certificação do Selo de Qualidade para os serviços de interesse da saúde, por meio de decreto.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de março de 2014.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 66/2013*